RESOLUÇÃO Nº 015/88

(Estabelece normas de fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 1989 a 1992 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi aprova:

Art. 1º - A remuneração mensal dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, para a legislatura 1989-1992, fica fixada em 15% (quinze por cento) da que têm direito os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Dividir-se-á a remuneração em parte fixa, que corresponde a 1/3 (um terço) e em parte variável, que corresponde a 2/3 (dois terços) do valor encontrado com a aplicação do disposto no artigo;

§ 2º - A parte variável corresponde à presença efetiva do vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas deliberações da Câmara;

§ 3º - O vereador sofrerá desconto calculado sobre o valor da parte variável, por suas faltas, salvo se se derem por motivo de:

I - luto;
II - bodas;
III - doença, inclusive em pessoa da família, como cônjuge, filho, pais e irmãos;
IV - viagem e serviço de interesse público.

Art. 2º - O valor da remuneração será revisto semestralmente, tomando como base de cálculo a receita do semestre anterior e a certidão expedida pela Assembléia Legislativa.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias, até quatro, serão remuneradas na base de 1/30 (um trinta avos) por reunião calculados sobre o valor da parte variável.

Art. 4º - A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.
Parágrafo Único - Se a despesa ultrapassar o limite estabelecido com a aplicação do disposto no artigo 1º desta Resolução, fica a Mesa autorizada a baixar Deliberação fixando em números exatos o valor da remuneração, dentro do teto legal.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara fica assegurado o direito à percepção, além dos subsídios normais, de uma verba de representação mensal, correspondente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido com a aplicação do disposto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução serão consignadas anualmente no orçamento do Município.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piumhi, 13 de dezembro de 1988.

JOÃO INÁCIO PEREIRA - Presidente

ALAOR CAETANO DE OLIVEIRA - V.Pres.

OSMAR REZENDE DA SILVA - Secretário